

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Ordinário nº 28/2024
Processo nº. 446/2024

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 028/2024, é de autoria do Ilustre Vereador Antonio Carlos Helvécio DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA “GENILÇA FERREIRA DE SOUZA”, NA LOCALIDADE DO GOMES NESTE MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Analisando o Projeto de Lei Ordinário em comento, observamos que a Procuradoria não identificou as imagens da rua e ainda apontou outras irregularidades que considerou sanável, pugnando que seja saneado, desta forma, esta Comissão pugna pela regularidade do processo, desde que seja saneado as incoerências apontadas pela procuradoria, com respeito a Constitucionalidade não encontramos óbice, pugnando pelo seu regular prosseguimento com as correções apontadas.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei Ordinário em análise, opinando pela aprovação do mesmo **após a juntada dos documentos faltantes e incorreções apontados pela procuradoria**, ressaltamos que em tratando de Projeto de Lei Ordinário exige-se maior simplicidade dos vereadores para a sua aprovação.

Itapemirim-ES, 19 de agosto de 2024



Vereador José de Oliveira Lima
Presidente – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares
Membro – COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

